

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

REF.PROC. N º 0101.04757.2020

REQUERENTE:Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO:Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área patrimonial de interesse da Administração Publica do Município de Vargem Grande/MA.

PARECER CONCLUSIVO 016/2020 - CPL

➤ **Relatório:**

Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.04757.2020**, para a análise quanto à legalidade para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área patrimonial de interesse da Administração Publica do Município de Vargem Grande/MA.

- **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado é Serviços. As modalidades podem ser definidas de acordo com o art.22, da Lei nº 8.666/93.Porém optou-se por utilizar o Pregão, visto a sua garantia de isonomia.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

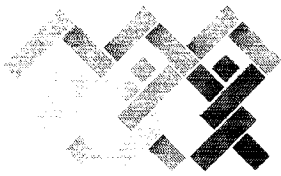
“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” **Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário;**

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” **Acórdão nº 1182/2007 - Plenário.**

- **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:

- Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Administração, tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área patrimonial de interesse da Administração Pública do Município de Vargem Grande/MA;
- Pesquisas de preço para media de preços auferidos no mercado ;
- Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;




- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 17 de Fevereiro de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – Jornal de grande circulação, DOE ee-DOM;
- A Ata da Sessão Pública do Pregão 013/2020, que relata a Abertura em 17 de Fevereiro de 2020, constatou-se a presença das empresas interessadas, realizando assim o Credenciamento das mesma. O Pregoeiro e equipe de apoio solicitaram os envelopes de proposta de preços e habilitação. Após as fases de lance e habilitação, o Pregoeiro declara a empresa **R T CONSULTORIA & SERVIÇOS** com vencedora do certame em sua totalidade;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 17 de Fevereiro de 2020 e deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.

É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 18 de Fevereiro de 2019.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018